



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO N.º 30 - PR/2020**

**Encerramento dos Equipamentos Municipais**

Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro de 2020, veio declarar a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional continental;
- Face à situação epidemiológica que se verifica em Portugal, o Governo tomou medidas adicionais para impor novas restrições, bem como para alargar as restrições já existentes, a outros concelhos do território nacional;
- Face à evolução da situação epidemiológica no Concelho da Figueira da Foz, o artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, estabelece medidas especiais aplicáveis aos concelhos referidos no anexo II desta RCM e onde neste momento está incluído o Município da Figueira da Foz;
- Através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, com a duração de 15 dias - de 9 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020 - sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei;
- O Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que regulamenta a aplicação do estado de emergência, determinou relativamente ao Concelho da Figueira da Foz, que aos sábados e aos domingos no período compreendido entre as 13:00h e as 05:00h, os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, nas situações previstas no n.º1, do artigo 3.º, o que inclui as deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais;
- De acordo com o n.º 4, do artigo 3.º referido, as deslocações admitidas devem ser efetuadas preferencialmente desacompanhadas e devem respeitar as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas;

Assim, face ao exposto, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro e durante o período do estado de emergência, determino, para além das medidas já em vigor, implementar as seguintes medidas e horários em relação aos Equipamentos Municipais:



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

- **Castelo Eng. Silva**, que inclui o Posto de Turismo - aos fins de semana encerra às 13:00h;
- **Museu Municipal** - encerra aos fins de semana;
- **Núcleo Museológico do Sal** - aos fins de semana encerra às 13:00h;
- **Casa do Paço** - aos fins de semana encerra às 13:00h;
- **Centro de Artes e Espectáculos (CAE)** - ao sábado encerra às 13:00h e ao domingo está encerrado todo o dia;
- **Biblioteca Municipal** - encerra aos fins de semana;
- **Cemitérios Municipais** - aos fins de semana encerram às 13:00h, podendo abrir para a realização de funerais (cumprindo a lotação máxima fixada no despacho n.º 29-PR/2020, de 10 de novembro);
- **Mercados Municipais** - ao sábado, no que respeita às bancas e módulos que comercializam produtos alimentares, funcionam em horário normal, todos os demais locais de venda de outro tipo de produtos encerram às 13:00h; Encerrados ao domingo;
- **Balneários municipais** - aos fins de semana encerram às 13:00h;
- **Equipamentos Desportivos Municipais** - aos fins de semana encerram às 13:00h;

Paços do Município da Figueira da Foz, 11 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Monteiro